



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 17 de agosto de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 10 de julho de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Marcos Henrique Bezerra Cabral.

O edital nº 38/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2026/2016, em 22 de julho de 2016, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

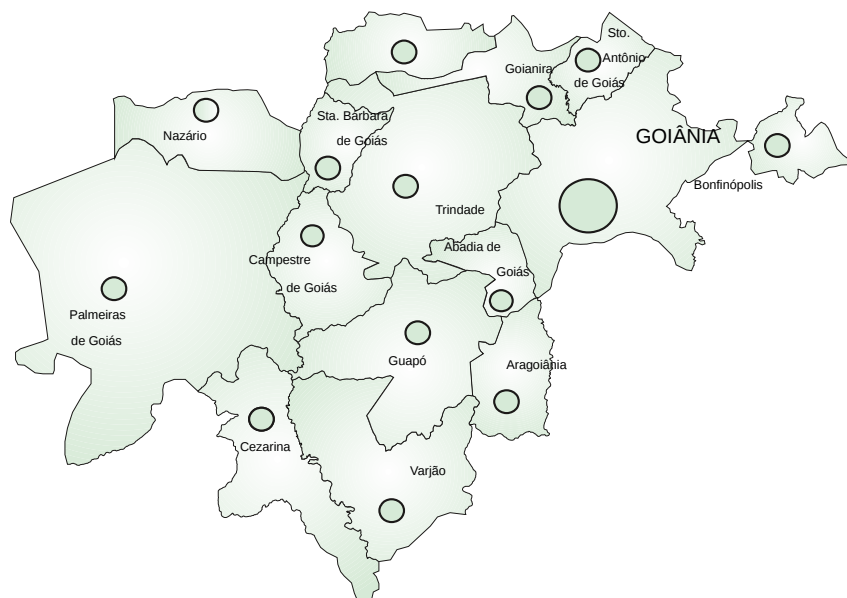
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistrados, servidores, estagiários, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 173 e 174, expedidos em 22 de julho de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

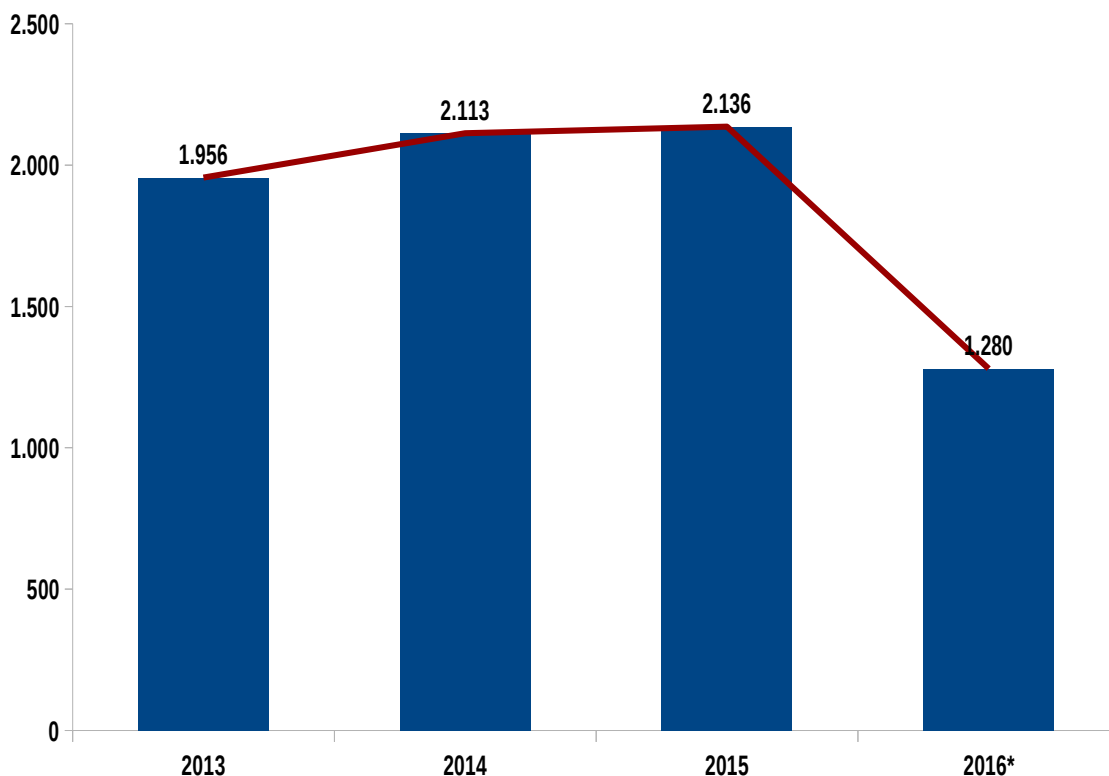


A 16ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9,8%, (de 1.302.001 para 1.430.697 habitantes¹). Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do estado. Sua região metropolitana possui um PIB de aproximadamente R\$ 31,29 bilhões, o que corresponde a 38,61% de todo o PIB goiano em 2007. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas, referente ao exercício de 2013, o município de Goiânia conta com 60.129 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 613.662 pessoas, com salário médio mensal de 3,2 salários mínimos. Apenas 0,37% da população vive na área rural do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual 16ª Vara do Trabalho de Goiânia



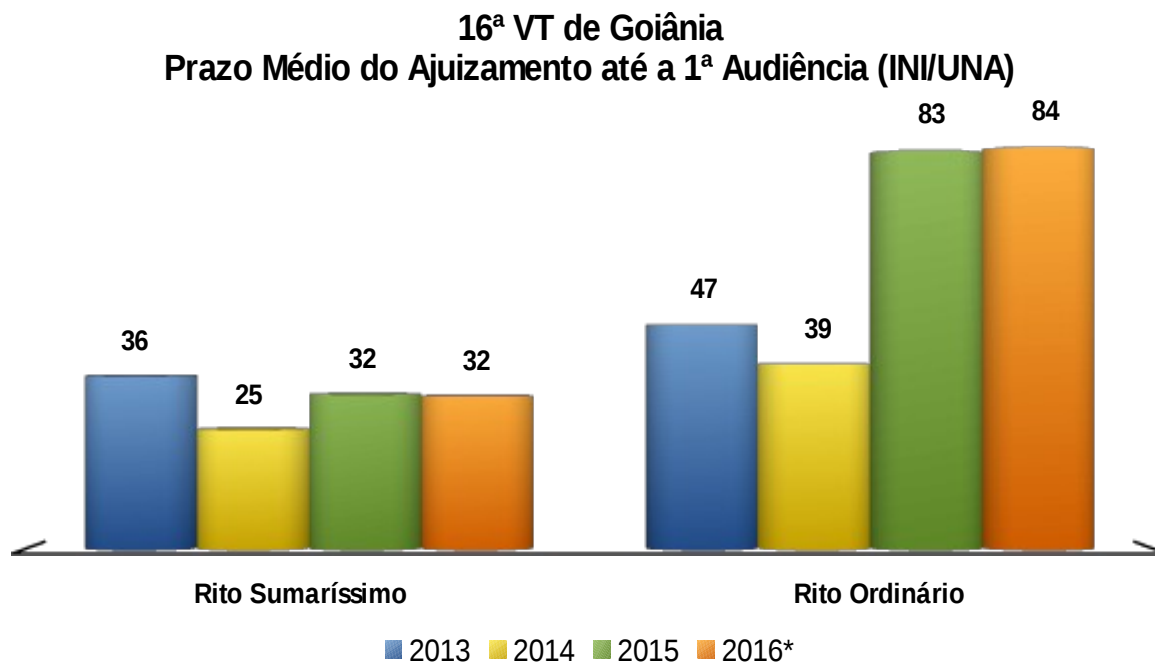
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **2.136 novas ações**. Considerado o último triênio (2013/2015) a unidade recebeu, em média, **2.068 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Por esta razão, não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na Capital, notadamente em razão da existência de Projeto de Lei, em trâmite no Congresso Nacional, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

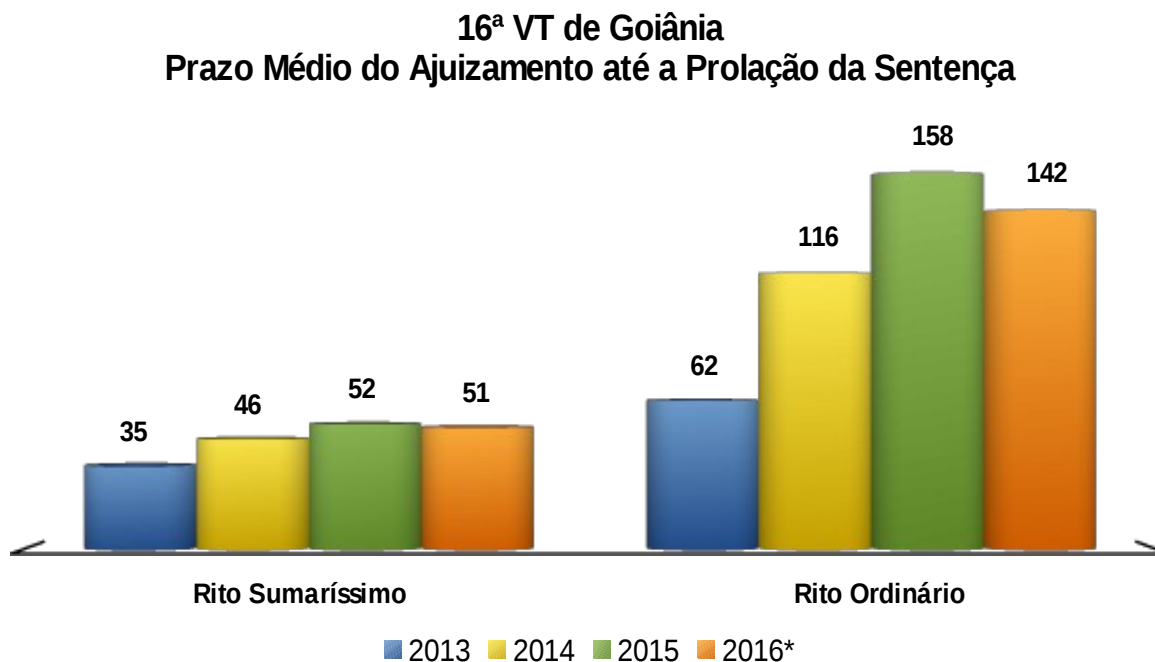
2 RESOLUÇÃO 63/2010 DO CSJT - "Art. 9º... § 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

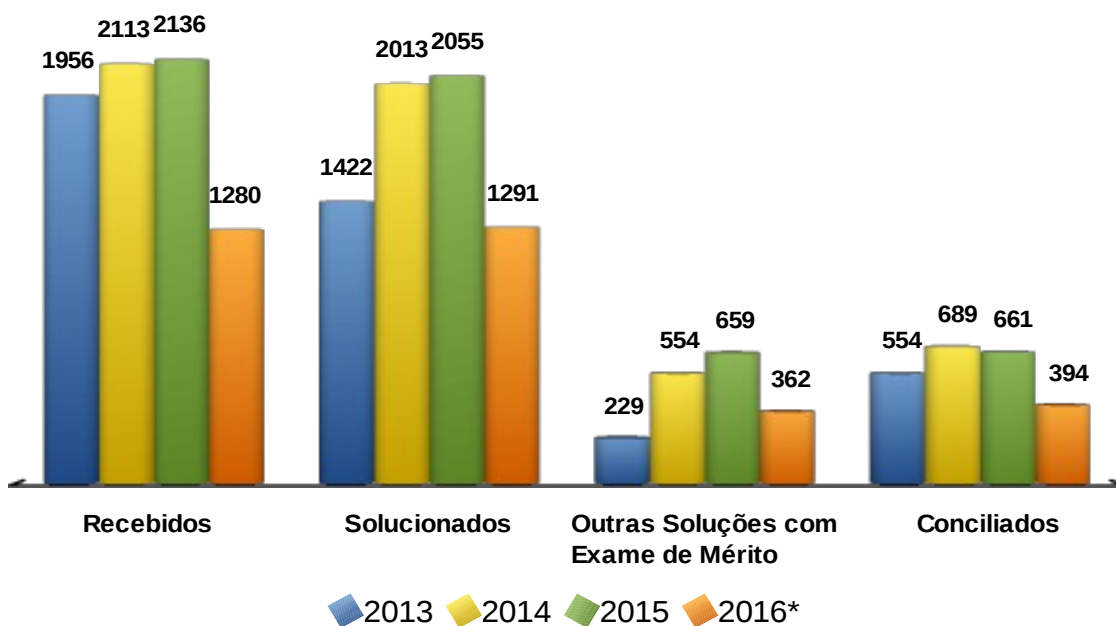


* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.



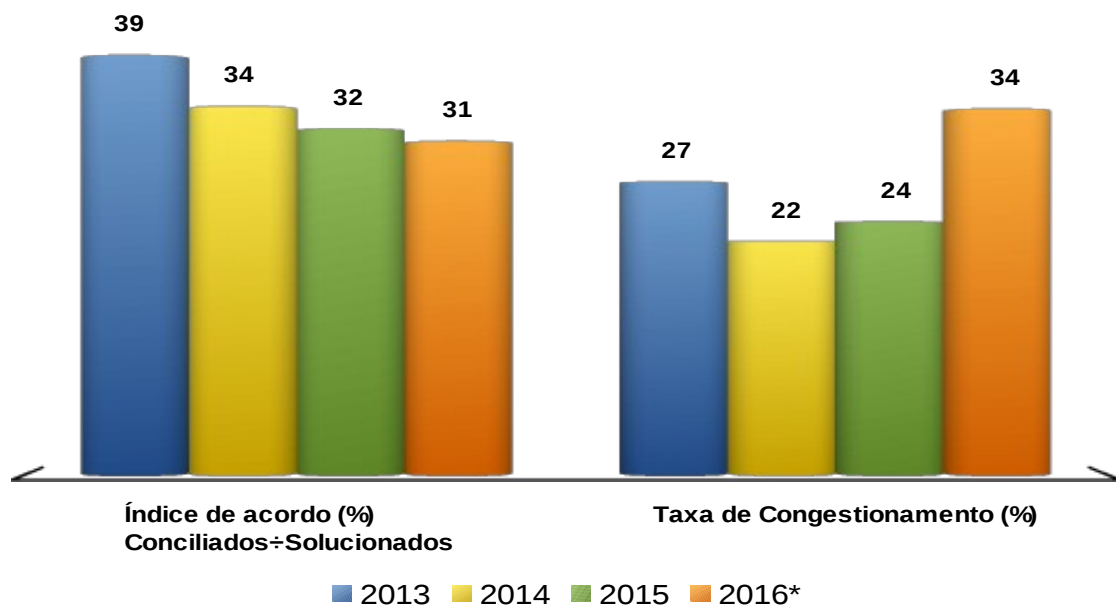
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

16ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

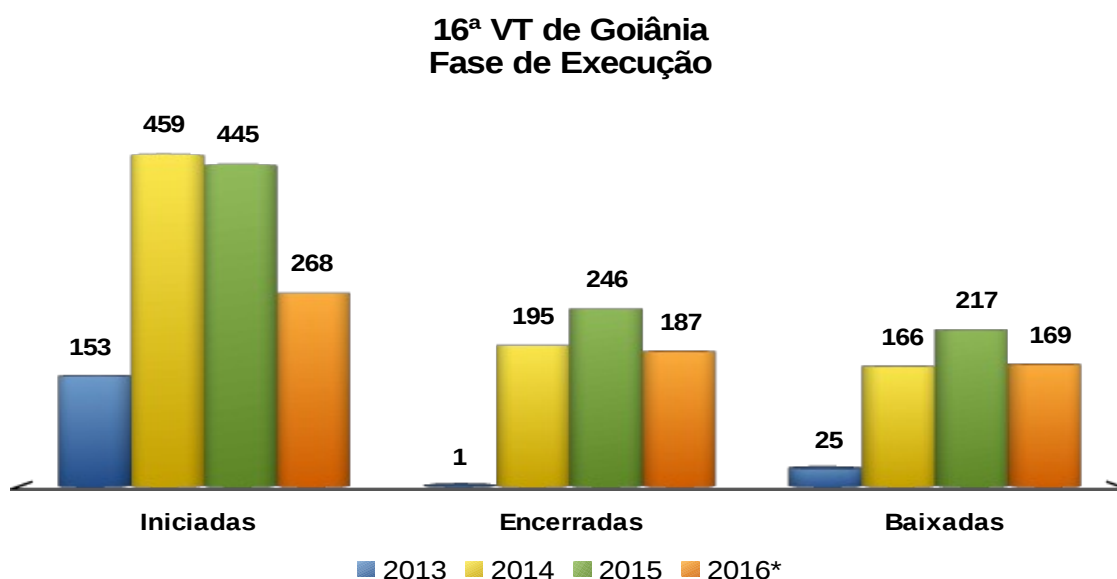
16ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



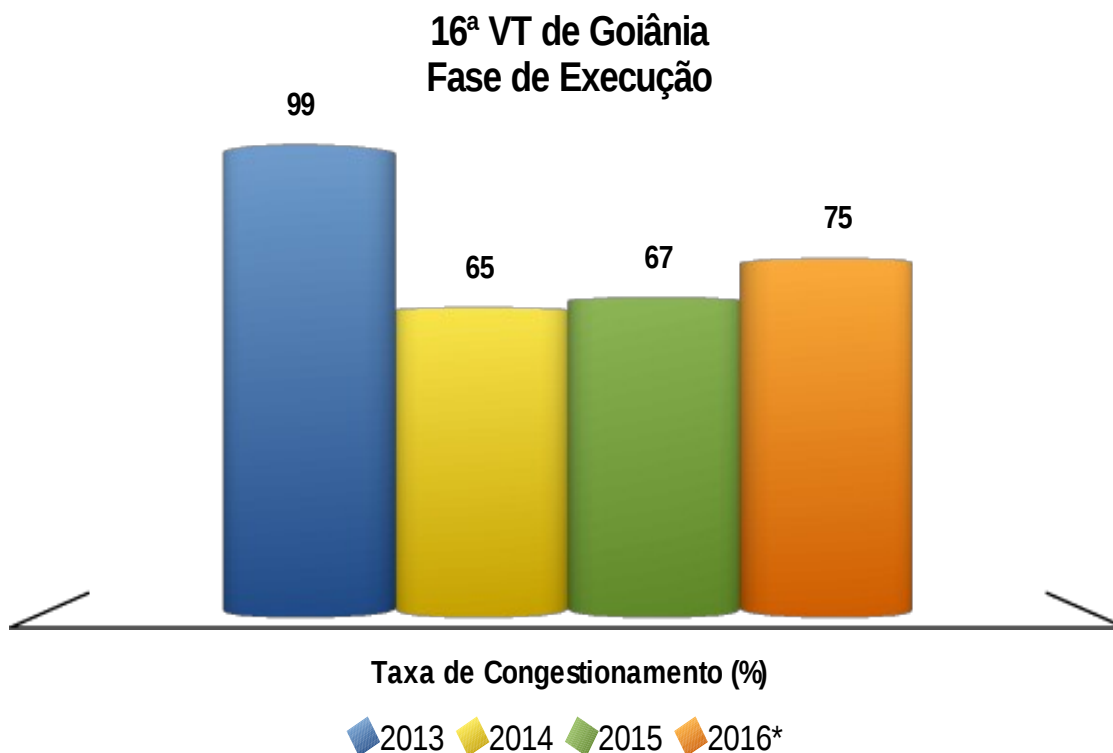
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam que os prazos médios dos processos submetidos ao rito sumaríssimo se mantêm estáveis ao longo do último triênio, com resultados bastante exíguos se confrontados com a demanda processual desta Vara do Trabalho. Com efeito, os relatórios gerados pelo SIG – Sistema de Informações Gerenciais da Corregedoria Regional demonstram que a 16ª Vara do Trabalho de Goiânia mantém os prazos médios de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo abaixo da média das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar (entre 2000/2500 processos), bem como abaixo da média do Regional, evidenciando o ótimo desempenho da unidade no controle desses processos. No que respeita aos processos submetidos ao rito ordinário, embora o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional neste juízo também esteja abaixo da média das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar, percebe-se que o prazo médio para designação da 1ª audiência é que tem impedido a sua redução, conforme demonstrado a seguir: o prazo médio aferido nesta Vara do Trabalho para designação da 1ª audiência no período correccionado foi de **100 dias**, acima da média do grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual entre 2000/2500 processos ao ano (**86 dias**), e acima da média do Regional (**77 dias**). Em razão disso, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento vem sofrendo significativo acréscimo em 2016, embora se reconheça que, atualmente, as designações de audiências inaugurais têm acontecido em menor tempo. Por outro lado, a produtividade da Vara do Trabalho em 2015 (**96%**), superou a média aferida no exercício anterior (**95%**), bem como a média do Regional (**94%**), e, neste exercício, até o mês de junho, estava em **101%**, o que demonstra o comprometimento e operosidade dos magistrados que aqui atuam, merecendo o devido reconhecimento da Corregedoria Regional nesta oportunidade.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **48,65%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 16ª Vara do Trabalho iniciou **445** e baixou **217** execuções em 2015, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **67%**, abaixo da média do Regional no mesmo ano, de **72%**. Neste exercício, a unidade iniciou **268** e baixou **169** execuções, até o mês de junho, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **63%**. De se notar, entretanto, que o número de execuções encerradas no último triênio esteve bem abaixo do número de execuções iniciadas, implicando no aumento da taxa de congestionamento ao longo desse mesmo período, e sinalizando que a unidade correccionada ainda pode buscar melhor desempenho na fase executória. Destarte, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção, por parte dos magistrados Titular e Auxiliar, bem como dos servidores da Secretaria quanto às orientações contidas na Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE:

6.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 A observância, pela Unidade, das disposições contidas **nos artigos 76 e 81, II do PGC**, fazendo constar das atas homologatórias de acordos, as orientações sobre as obrigações previdenciárias, com a advertência expressa de que o descumprimento do art. 81, I do PGC sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas e a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, bem como a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º** do mesmo diploma, nas hipóteses em que o Reclamado não o fizer, conforme apurado no **item 7.2 – 4 e 13 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.3 O pronunciamento explícito acerca da admissibilidade recursal, por ocasião de interposição de recursos ordinários ou agravos de petição, não se admitindo para tal efeito a utilização de locuções genéricas sem que haja, ao menos, a menção ao pressupostos objetivos e subjetivos, conforme apurado no **item 7.2 – 22 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância das recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A observância, pela Unidade, das disposições contidas **no artigo 76 do PGC**, fazendo constar das atas homologatórias de acordos, as orientações e esclarecimentos às partes sobre a importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, bem como a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º** do mesmo diploma, nas hipóteses em que o Reclamado não o fizer, conforme apurado no **item 7.2 – 6 e 15 do Relatório de Correição;**

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Após a análise, por amostragem, dos processos em trâmite nesta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu desnecessária qualquer nova recomendação, em razão da total regularidade na tramitação dos processos, a cargo dos magistrados e servidores deste juízo. Solicitou, contudo, especial atenção ao atendimento da única recomendação reiterada.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 16ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015,

a 16ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.068 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 à 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui o quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita às servidoras que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por ela desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro a junho de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **100,78%** dos processos recebidos no período (distribuídos 1.280 processos e solucionados 1.291 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes lotados nesta Vara do Trabalho pelo excelente resultado parcial alcançado, o que somente corrobora o que já foi registrado no item 4.1 desta ata.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possuía **564** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **522** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até junho de 2016, a unidade solucionou mais **28** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **108,55%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou as os Excelentíssimos Juízes lotados nesta Vara do Trabalho pelo resultado parcial alcançado e solicitou que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada no biênio 2013/2014 foi de **36,5%**, abaixo da média regional. Até o mês de junho, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **30,52%**. O gráfico constante do item 4.1 desta ata demonstra que os índices de conciliação neste juízo vêm sofrendo decréscimo desde o último triênio. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos magistrados que aqui atuam que envidem os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, objetivo

precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até junho de 2016, **268** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **169** execuções, o que corresponde a **63,05%** do total de execuções. Como já ressaltado no item 4.2 desta ata, a 16ª Vara do Trabalho pode buscar um melhor desempenho na fase executória, já que os índices de produtividade do último triênio estiveram abaixo daqueles apurados nas demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor exortou os magistrados que aqui atuam, com auxílio do seu corpo de servidores, a dispensarem especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício. Para tanto, solicitou, ainda, especial atenção às orientações contidas na Recomendação nº 2/CGJT de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011/TRT18-SCR.

Meta 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013.

A unidade possui uma ação coletiva (Acum 10782-41.2013.5.18.16) distribuída até 31/12/2013, pendente de solução. Compulsando os autos, constatou-se que o processo encontra-se concluso ao Excelentíssimo Juiz Auxiliar desta Vara do Trabalho para prolação de sentença desde 14/07/2016, ainda dentro do prazo legal, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou cumprida essa Meta pelo juízo.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia é muito bem desempenhada pela Excelentíssima Juíza Titular, Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Marcos Henrique Bezerra Cabral, e ainda, pela Excelentíssima Juíza Substituta, Cecília Amália Cunha Santos, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pelo efetivo controle dos prazos médios dos processos que tramitam no rito sumaríssimo e pela inexistência de pendências processuais a cargo desses magistrados, demonstrando comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Juízes Titular e Auxiliar quanto ao prazo médio para designação das audiências iniciais no rito ordinário, bem como quanto aos processos que tramitam na fase executória, conforme anotado nos itens 4.1 e 4.2 desta ata.

b) Solicitou especial atenção dos magistrados Titular e Auxiliar quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam,

respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento aos endereços eletrônicos sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia é bem dirigida pela servidora Elizete Maria dos Santos Carneiro, experiente Diretora que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pela Excelentíssima Juíza Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas e, em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, notadamente pela correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, dando confiabilidade aos dados estatísticos estatísticos extraídos do e-Gestão e do SIG – Sistema de Informações Gerenciais da Corregedoria Regional.

e) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 7573/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região